

Processo n.: @DEN 17/00377709

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo a ausência de manutenção dos abrigos de passageiros do transporte coletivo

Interessado: Observatório Social de São José

Responsáveis: Adeliana Dal Pont, Andréa Irany Pacheco Rodrigues e Cintia Luciane de Quadros Fagundes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 481/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 230/2021** e reiterar as determinações transcritas no item 1 da Decisão n. 1077/2020 (itens 2.1 e 2.2 da Decisão n. 260/2020), concedendo ao Responsável pela Prefeitura Municipal de São José o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte - DOTC-e -, para encaminhar a este Tribunal a comprovação do cumprimento das referidas determinações:

“2.1. a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas nos Relatórios DLC/COSE/Div.1 ns. 0765/2018 (fs. 368-398) e 0837/2019 (fs. 504-514), corrigindo os problemas encontrados pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações deste Tribunal; e

2.2. o cadastramento de todos os pontos de parada de ônibus, com ou sem cobertura, do Município de São José, com a devida atualização periódica, relacionando-os ao número do contrato de prestação de serviços de manutenções (reparos e substituições de materiais) preventivas e corretivas.”

2. Alertar à **Prefeitura Municipal de São José**, na pessoa do atual Prefeito - Sr. **Orvino Coelho de Ávila**, que o não cumprimento do item 1 e dos subitens reproduzidos acima poderá implicar na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e, conforme o caso, no julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do citado diploma legal.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a determinação do item 1 desta deliberação e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do seu cumprimento, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para as providências cabíveis.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 230/2021**, ao Interessado e aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de São José, à Assessoria Jurídica daquela unidade gestora e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 24/2021

Data da sessão n.: 07/07/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC